Terça-feira 29 de Abril de 1947 — I Série — Número 97

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a relação anexa ao decreto n.º 35:856, que concede a medalha de ouro de serviços distintos ou relevantes no ultramar, com a indicação «Homenagem Nacional aos Heróis da Ocupação do Império — 1943», aos indivíduos da classe civil ou militar — Determina que fique sem efeito a inserta no *Diário do Governo* n.º 17, de 21 de Janeiro último.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:255 — Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 4.º das Instruções Preliminares das Pautas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:817 — Manda abrir um crédito na colónia da Guiné destinado a centros de saúde e escolas para a população indígena da mesma colónia.

Portaria n.º 11:818 — Autoriza o governador da colónia de Timor a abrir os créditos necessários a fim de proceder à liquidação definitiva e contabilização das despesas referentes aos anos económicos de 1945 e 1946.

Portaria n.º 11:819 — Manda abrir um crédito para reforço de várias dotações inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial.

Portaria n.º 11:820 — Manda abrir um crédito na colónia da Guiné destinado a reforçar várias verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia para 1946.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece a partir do próximo dia 1 de Maio o preço da gasolina, petróleo, gasóleo e *fuel-oil*.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, transferida uma verba no respectivo orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da relação anexa ao decreto n.º 35:856, publicado pelo Ministério das Colónias, Agência Geral das Colónias, no *Diário do Governo* n.º 205, 1.ª série, de 10 de Setembro do ano findo, está escrito:

«. . . . . .

Exército

. . . . . .

Tenentes:

. . . . . .

João da Conceição Pereira

. . . . . .»,

e não:

«. . . . . .

Exército

. . . . . .

Tenentes:

. . . . . .

Joaquim da Conceição Pereira

. . . . . .».

Fica sem efeito a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 17, 1.ª série, de 21 de Janeiro último.

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Abril de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 36:255

Visto o § único do artigo 3.º e o n.º 12.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 2.º do artigo 4.º das instruções preliminares das pautas passa a ter a redacção seguinte:

> Serão calculados nos termos do corpo deste artigo os direitos dos medicamentos que não estejam ainda à venda no País ou cujo comércio se reconheça não estar ainda correntemente estabelecido;

ficando o actual § 2.º, com a mesma redacção, constituindo o § 3.º desse artigo 4.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:817

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto

n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 5:000.000$, com contrapartida na receita criada pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 36:123, de 1 de Fevereiro de 1947, destinado a centros de saúde e escolas para a população indígena da mesma colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 29 de Abril de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:818

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, que seja autorizado o governador da colónia de Timor a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários, quer para reforço das dotações da tabela de despesa do orçamento geral daquela colónia do ano de 1941, que vigorou nos anos económicos de 1945 e 1946, quer para a liquidação de despesas nela imprevistas e posteriormente autorizadas por diploma legal, utilizando como contrapartida as disponibilidades de verbas orçamentais da mesma tabela legalmente utilizáveis ou os subsídios que pelo Governo Central foram atribuídos à colónia pela verba inscrita nos orçamentos do Ministério das Colónias dos anos económicos de 1945 e 1946 sob a rubrica «Diversos encargos resultantes da guerra», a fim de se proceder à liquidação definitiva e contabilização das despesas referentes àqueles anos económicos.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 29 de Abril de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:819

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 95.000$, com contrapartida nos saldos dos anos económicos findos, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, aprovado pela portaria n.º 11:614, de 7 de Dezembro de 1946:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º, n.º 3), alínea *a*) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Pessoal jornaleiro — Salários e suplemento»	40.000$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios e outras construções»	15.000$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea *a*) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Estufas, abrigos, estufins, muros, caminhos, lagoa, muretos, conservação e melhoria de ajardinamento, etc.»	25.000$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Transportes e deslocações» . .	15.000$00
	95.000$00

Ministério das Colónias, 29 de Abril de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:820

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 257.012$70, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar com as quantias indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 41.º, n.º 1), alínea *a*) «Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos ao pessoal do quadro administrativo (diploma legislativo n.º 486, de 7 de Dezembro de 1929, diploma legislativo n.º 983, de 9 de Dezembro de 1936, diploma legislativo n.º 1:017, de 4 de Outubro de 1937, diploma legislativo n.º 1:103, de 12 de Fevereiro de 1940, diploma legislativo n.º 1:159, de 6 de Julho de 1942, e portaria n.º 7, de 22 de Janeiro de 1945) — Ao pessoal que presta serviço na Repartição Central dos Serviços de Administração Civil (10 por cento do total previsto)»	8.018$80
Artigo 41.º, n.º 1), alínea *b*) «Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos ao pessoal do quadro administrativo (diploma legislativo n.º 486, de 7 de Dezembro de 1929, diploma legislativo n.º 983, de 9 de Dezembro de 1936, diploma legislativo n.º 1:017, de 4 de Outubro de 1937, diploma legislativo n.º 1:103, de 12 de Fevereiro de 1940, diploma legislativo n.º 1:159, de 6 de Julho de 1942, e portaria n.º 7, de 22 de Janeiro de 1945) — Ao pessoal colocado nas áreas dos concelhos e circunscrições civis (90 por cento do total da previsão)»	72.169$60
Artigo 41.º, n.º 3) «Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Multas — Aos funcionários administrativos e denunciantes particulares por transgressão do Código de Medidas, aprovado pelo diploma legislativo n.º 486, de 7 de Dezembro de 1929, Código de Posturas e outros regulamentos de carácter municipal e administrativo, portaria n.º 37-A, de 24 de Março de 1923, artigo 224.º, alterado pela portaria n.º 325, de 29 de Dezembro de 1924, e portaria provincial n.º 96, de 24 de Dezembro de 1931»	2.438$00
Artigo 41.º, n.º 4) «Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Licenças para explorações florestais e respectivos impostos — Às administrações dos concelhos e circunscrições civis (50 por cento da receita cobrada, nos termos do diploma legislativo n.º 1:060, de 25 de Julho de 1938, e diploma legislativo n.º 1:191, de 19 de Abril de 1943)»	12.337$90
Artigo 59.º, n.º 1), alínea *a*) «Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Participação em receitas — Comparticipação ao pessoal na receita da Imprensa, nos termos do artigo 21.º do regulamento aprovado pela portaria n.º 106, de 5 de Novembro de 1932»	13.757$50
Artigo 77.º, n.º 2) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Pagamento de emolumentos ao pessoal do laboratório de análises clínicas que tomar parte nos serviços laboratoriais realizados no referido laboratório»	3.191$50

CAPÍTULO 5.º

Artigo 98.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de fiscalização — Participação em multas por transgressão da lei do selo (artigo 166.º do diploma legislativo n.º 1:067, de 24 de Setembro de 1938)»	153$70
Artigo 100.º, n.º 4) «Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos por licenças de contribuição industrial (artigo 59.º do regulamento aprovado pelo diploma legislativo n.º 942, de 23 de Dezembro de 1935)»	4.410$00
Artigo 100.º, n.º 5), alínea *b*) «Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre a cobrança do adicional municipal pertencente aos recebedores dos concelhos de Bolama e Bissau, nos termos do § 2.º do artigo 77.º do regulamento de Fazenda, de 3 de Outubro de 1901»	57$31
Artigo 114.º, n.º 1), alínea *b*) «Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos — Emolumentos pessoais internos»	41.859$50